



F R E G U E S I A
**PEDROSO
SEIXEZELO**

REGULAMENTO DA BOLSA DE VOLUNTARIADO

ABRIL 2022



REGULAMENTO

BOLSA DE VOLUNTARIADO DE PEDROSO E SEIXEZELO

PREÂMBULO

De acordo com o disposto no artigo 2.º/1 da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, *“Voluntariado é o conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.”*

O presente documento pretende reger a Bolsa de Voluntariado de Pedroso e Seixezelo, programa promovido pela Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, definindo as suas normas de funcionamento e as relações entre os intervenientes, ou seja, a Junta de Freguesia, os cidadãos voluntários e as organizações promotoras do voluntariado.

A “Bolsa de Voluntariado” é um projeto que integra a tradicional ordem de ação social da Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, e pretende dar resposta a necessidades sociais, humanitárias, culturais, entre outras, das organizações com principal atuação nessas áreas.

Na perspetiva da habitual proximidade, este projeto apela ao envolvimento da comunidade, estabelecendo como missão a união das organizações, com sede na união das freguesias de Pedroso e Seixezelo, aos Voluntários, que pretendem incorporar a “Bolsa de Voluntariado”.

Artigo 1.º

Princípios enquadradores do voluntariado

De acordo com o artigo 6.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, o voluntariado, enquanto expressão do exercício livre de uma cidadania ativa e solidária, obedece aos seguintes princípios legais:

- a. **Princípio da solidariedade:** traduz-se na responsabilidade de todos os cidadãos pela realização dos fins do voluntariado;
- b. **Princípio da participação:** implica a intervenção das organizações representativas do voluntariado em matérias respeitantes aos domínios em que os voluntários desenvolvem o seu trabalho;
- c. **Princípio da cooperação:** envolve a possibilidade de as organizações promotoras e as organizações representativas do voluntariado estabelecerem relações e programas de ação concertada;

- d. Princípio da complementaridade:** pressupõe que o voluntário não deve substituir os recursos humanos considerados necessários à prossecução das atividades das organizações promotoras, estatutariamente definidas;
- e. Princípio da gratuidade:** pressupõe que o voluntário não é remunerado, nem pode receber subvenções ou donativos, pelo exercício do seu trabalho voluntário;
- f. Princípio da responsabilidade:** reconhece que o voluntário é responsável pelo exercício da atividade que se comprometeu realizar, dadas as expectativas criadas aos destinatários do trabalho voluntário;
- g. Princípio da convergência:** determina a harmonização da ação do voluntário com a cultura e objetivos institucionais da entidade promotora.

Artigo 2.º

A intervenção da Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo

1. Através da Bolsa de Voluntariado, a Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo promove o encontro e o intercâmbio entre os cidadãos e as instituições e entidades da união de freguesias que possam enquadrá-los em projetos e atividades socialmente úteis, de acordo com os seus interesses, capacidades e disponibilidade. Assim, cabe à Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo:
 - a. Estabelecer um acordo entre o voluntário e a entidade promotora com vista à realização de um programa de voluntariado;
 - b. Emitir o cartão de identificação de voluntário, e recebê-lo nos casos de suspensão ou cessação da prestação do trabalho voluntário.
2. Cabe à Bolsa de Voluntariado da Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo supervisionar o processo de acolhimento e de integração do voluntário na organização promotora, numa perspetiva de articulação concertada entre as partes envolvidas, reservando-se o direito de:
 - a. Intervir na mediação de conflitos;
 - b. Avaliar situações de incumprimento das declarações constantes do presente documento, sempre que solicitada por qualquer das partes envolvidas;
 - c. Determinar a suspensão ou cessação do trabalho voluntário, sempre que verificar o desrespeito pelas normas constantes do presente regulamento, por qualquer das partes envolvidas no processo.

Artigo 3.º

Definição de voluntário

De acordo com o artigo 3.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro:

1. O voluntário é o indivíduo que, de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.
2. A qualidade de voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes da lei. É,

no entanto, compatível com a de associado, de membro dos corpos sociais e de beneficiário da organização promotora através da qual exerce o voluntariado.

Artigo 4.º **Direitos do voluntário**

De acordo com o artigo 7.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, são direitos do voluntário:

- a. Aceder a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;
- b. Dispor de um cartão de identificação de voluntário;
- c. Ser enquadrado no regime do seguro social voluntário, no caso de não estar abrangido por um regime obrigatório de segurança social;
- d. Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;
- e. Faltar justificadamente, se empregado, quando convocado pela organização promotora, nomeadamente por motivo do cumprimento de missões urgentes, em situações de emergência, calamidade pública ou equiparada, contando estas faltas justificadas, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo e não podendo implicar perda de quaisquer direitos ou regalias;
- f. Receber as indemnizações, subsídios e pensões, bem como outras regalias legalmente definidas, em caso de acidente ou doença contraída no exercício do trabalho voluntário;
- g. Estabelecer com a entidade que colabora um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar;
- h. Ser ouvido na preparação das decisões da organização promotora que afetem o desenvolvimento do trabalho voluntário;
- i. Ser reembolsado das importâncias despendidas no exercício de uma atividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, dentro dos limites eventualmente estabelecidos pela mesma entidade.

Artigo 5.º **Deveres do voluntário**

Segundo o artigo 8.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, são deveres do voluntário:

- a. Observar os princípios deontológicos por que se rege a atividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam;
- b. Observar as normas que regulam o funcionamento da entidade a que presta colaboração e dos respetivos programas ou projetos;
- c. Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- d. Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário;
- e. Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;

- f. Colaborar com os profissionais da organização promotora, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
- g. Não assumir o papel de representante da organização promotora sem o conhecimento e prévia autorização desta;
- h. Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o programa acordado com a organização promotora;
- i. Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua atividade;
- j. Devolver o cartão de identificação de voluntário à organização promotora, no caso de cessação ou suspensão do trabalho de voluntariado.

Artigo 6.º

Definição de organizações promotoras

De acordo com o artigo 4.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro e o artigo 2.º do Decreto-Lei 388/99, de 30 de setembro:

1. Consideram-se organizações promotoras as entidades públicas da administração central, regional ou local ou outras pessoas coletivas de direito público ou privado, legalmente constituídas, que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade e que se integram numa das seguintes categorias:

- a. Pessoas coletivas de direito público de âmbito nacional, regional ou local;
- b. Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa;
- c. Pessoas coletivas de utilidade pública, incluindo as instituições particulares de solidariedade social.

2. A referida atividade tem de revestir interesse social e comunitário e pode ser desenvolvida nos domínios cívico, da ação social, da saúde, da educação, da ciência e cultura, do desporto, dos animais, da cooperação para o desenvolvimento, do emprego e da formação profissional, da reinserção social, da proteção civil, do desenvolvimento da vida associativa e da economia social, da promoção do voluntariado e da solidariedade social, ou em outros de natureza análoga.

Artigo 7.º

Direitos das organizações promotoras

São direitos das organizações promotoras:

- a. Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário, de acordo com o programa previamente estabelecido;
- b. Dispor da colaboração entre profissionais da entidade e o voluntário, prevalecendo, em todo o caso, as opções e orientações técnicas dos primeiros;
- c. Assegurar a correta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao dispor do voluntário.

Artigo 8.º

Deveres das organizações promotoras

São deveres das organizações promotoras:

- a. Desenvolver programas de formação inicial e contínua, com vista ao aperfeiçoamento do trabalho voluntário;
- b. Estabelecer com o voluntário um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário a realizar;
- c. Atender à opinião do voluntário na preparação das decisões da organização que afetem o desenvolvimento do trabalho daquele;
- d. Reembolsar o voluntário das despesas efetuadas no exercício de uma atividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, dentro dos limites a estabelecer pela mesma entidade;
- e. Convocar previamente o voluntário empregado, sempre que necessitar da sua colaboração por motivo do cumprimento de missões urgentes, em situações de emergência, calamidade pública ou equiparadas, emitindo e entregando subsequentemente documento que justifique as respetivas faltas, perante a entidade patronal do voluntário;
- f. Proceder à acreditação e certificação do trabalho voluntário, mediante a emissão de certificado onde conste, designadamente a identificação do voluntário, o domínio da respetiva atividade desenvolvida, o local onde foi desenvolvida essa atividade, o início e a duração da mesma.

Artigo 9.º

Programa de voluntariado

Com respeito pelas normas legais e estatutárias aplicáveis, designadamente o Artigo 9.º da Lei n.º 71/98 de 3 de novembro, deve ser acordado entre a organização promotora e o voluntário, e com a supervisão da Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, um programa de voluntariado do qual possam constar, designadamente:

- a. A definição do âmbito do trabalho voluntário em função do perfil do voluntário e dos domínios da atividade previamente definidos pela organização promotora;
- b. Os critérios de participação nas atividades promovidas pela organização promotora, a definição das funções dela decorrentes, a sua duração e as formas de desvinculação;
- c. As condições de acesso aos locais onde deva ser desenvolvido o trabalho voluntário;
- d. Os sistemas internos de informação e de orientação para a realização das tarefas destinadas aos voluntários;
- e. A avaliação periódica dos resultados do trabalho voluntário desenvolvido;
- f. A realização das ações de formação destinadas ao bom desenvolvimento do trabalho voluntário;
- g. A cobertura dos riscos a que o voluntário está sujeito relativamente aos prejuízos que pode provocar a terceiros no exercício da sua atividade, tendo em consideração as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil;
- h. A identificação como participante no programa a desenvolver e a certificação da sua participação;
- i. O modo de resolução de conflitos entre a organização promotora e o voluntário.

Artigo 10.º **Candidaturas**

1. As organizações promotoras que tenham a sua sede na união das freguesias de Pedroso e Seixezelo e desenvolvam as suas atividades dentro do estabelecido no presente Regulamento poderão candidatar-se ao projeto por forma a garantir a adesão às condições do mesmo.
2. A candidatura das organizações promotoras realizar-se-á através de protocolo assinado com a Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo.
3. A candidatura dos cidadãos que pretendam integrar a Bolsa de Voluntariado de Pedroso e Seixezelo realizar-se-á através de formulário, disponível em formato digital no site da Junta de Freguesia e, em suporte de papel, nos competentes serviços administrativos.
4. As candidaturas de voluntários estão abertas a todos os cidadãos com mais de 16 anos de idade.
5. Cada Voluntário terá obrigatoriamente de indicar aquando da inscrição: nome completo, idade, número de cartão de cidadão/bilhete de identidade, morada, email e contacto telefónico, bem como, qual/quais a(s) área(s) de interesse de trabalho voluntário e a sua disponibilidade de dias e horários para o prestar.

Artigo 11.º **Suspensão e cessação do trabalho voluntário**

1. O voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar a entidade promotora com a maior antecedência possível. Caso pretenda a eliminação da sua inscrição na Bolsa de Voluntários, o voluntário deve informar a Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, através de comunicação escrita.
2. A organização promotora pode dispensar a colaboração do voluntário a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.
3. A organização promotora pode determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do voluntário em todos ou em alguns domínios de atividade no caso de incumprimento grave e reiterado do programa de voluntariado por parte do voluntário.
4. A Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo pode determinar a suspensão ou cessação do programa de voluntariado, no caso de incumprimento de acordo estabelecido inicialmente entre as partes.

Artigo 12.º **Emissão do cartão de identificação de voluntário**

1. A emissão do cartão de identificação de voluntário é da responsabilidade da Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo.
2. A emissão do cartão de identificação de voluntário é efetuada após o enquadramento do voluntário na instituição que o acolhe.

3. Do cartão devem constar os seguintes elementos:

- a. Identificação do voluntário;
- b. Fotografia do voluntário;
- c. Área de atividade do voluntário;
- d. Identificação da entidade responsável pela emissão;
- e. Data de emissão do cartão;
- f. Período de validade do cartão.

4. A suspensão ou cessação da colaboração do voluntário determina a obrigatoriedade da devolução do cartão de identificação do voluntário à organização promotora. Neste caso, a organização promotora deverá dar conhecimento do facto e devolver o cartão de identificação de voluntário à entidade responsável pela sua emissão.

Artigo 13.º

Seguro obrigatório

1. A proteção do voluntário em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa direta e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário é garantida pela Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo, mediante seguro a efetuar com as entidades legalmente autorizadas para a sua realização.

2. O seguro obrigatório compreende uma indemnização e um subsídio diário a atribuir, respetivamente, nos casos de morte e invalidez e de incapacidade temporária.

Artigo 14.º

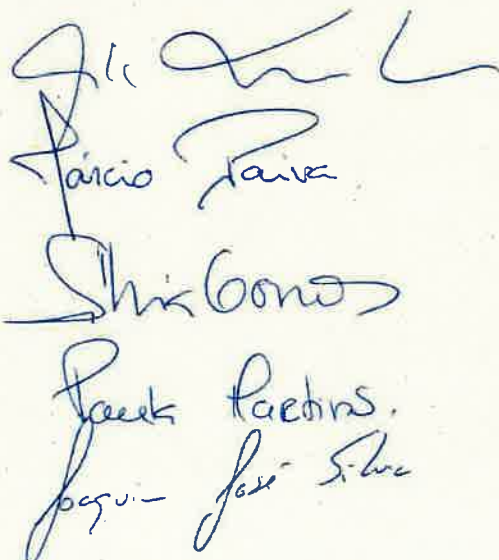
Disposições finais

A resolução dos casos omissos, assim como a interpretação, em caso de dúvida, das disposições constantes no presente Regulamento, serão resolvidas por deliberação da Junta de Freguesia de Pedroso e Seixezelo.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 30 dias após a aprovação.



Handwritten signatures in blue ink, including names like "Falcão", "Falcão", "Shirley", "Falcão", and "Falcão".